



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/AM RESOLUÇÃO CIB Nº 095/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Repasse Financeiro, por parte do Fundo Municipal de Saúde de Manaus ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, dos valores relativos a Assistência Financeira Complementar dos Agentes de Combate às Endemias, dispostos pela Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto" (FVS-RCP).

### **A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 339ª Reunião, 276ª (ordinária), realizada no dia 19.12.2022;**

Considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando que a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União aos Agentes de Combate às Endemias foi definida na Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que institui o piso salarial profissional nacional para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, regulamentada pelo Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, assim como a Lei nº 13.395, que alterou a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006;

Considerando o Art. 420 da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2018, no qual constam os requisitos que devem ser observados pelas Secretarias Municipais de Saúde para o recebimento da AFC, ou seja:

I - comprovar, por meio do cadastro no SCNES, o vínculo direto dos ACE com o respectivo ente federativo e a realização da jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas (Origem: PRT nº 1025/GM/MS/2015, Art. 5º, I); e,

II - observar as atividades do ACE descritas no Art. 4º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e nas diretrizes das políticas de vigilância em saúde definidas nos atos normativos editados pelo Ministério da Saúde, tais como: (Origem: PRT nº 1025/ GM/MS/2015, Art. 5º, II);

Considerando o Art. 421 da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2018, que excepcionalmente, o ACE poderá manter vínculo direto com o Estado o para exercício de suas funções no município, desde que: (Origem: PRT nº 1025/GM/MS/2015, Art. 6º);

I - o referido ACE seja contabilizado no quantitativo máximo de ACE passível de contratação pelo respectivo município nos termos desta Seção (Origem: PRT nº 1025GM/MS/2015, Art. 6º, I);

II - seja respeitado o quantitativo máximo de ACE passível de contratação pelo respectivo município nos termos desta Seção (Origem: PRT nº 1025GM/MS/2015, Art. 6º, II); e,

III - mediante deliberação e aprovação da respectiva CIB, com prévia comunicação à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) (Origem: PRT nº 1025GM/MS/2015, Art. 6º, III).

**Parágrafo Único.** Na hipótese do "caput", o repasse do recurso financeiro na forma de AFC será efetuado diretamente ao estado pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT nº 1025/GM/MS/2015, Art. 6º, Parágrafo Único);

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2022, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, Edição 5454, pag. 17, o qual formaliza que os Agentes de Combate às Endemias pertencentes aos quadros funcionais da FVS-RCP estejam dispostos em efetivo exercício de suas atribuições na estrutura da Vigilância Epidemiológica e Ambiental da SEMSA Manaus; e,

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AM**

Considerando o processo SIGED nº 01.01.017101.033920/2022-45/SES-AM no qual a SEMSA Manaus manifesta o interesse em repassar os valores relativos à AFC, em cumprimento à legislação, à FVS-RCP, sugerindo AD REFERENDUM em razão da proximidade do final do exercício financeiro.

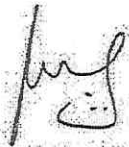
Considerando Parecer favorável da Sra. Radija Lopes pela Convalidação, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução 094/2022 AD REFERENDUM de 30 de novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**CONSENSUAR** pelo repasse do valor de R\$ 3.372.884,00 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) de forma integral ainda no presente exercício na modalidade fundo a fundo, através da Conta Bancária nº 9763-2, Agência nº 03563, Banco do Brasil - 001, tendo como favorecido o Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, CNPJ 06.023.708/0001-44; recurso esse que deverá ser automaticamente repassado à Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto" (FVS-RCP).

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 19 de dezembro de 2022.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.



**Franmartony Oliveira Firmo**

Presidente do COSEMS/AM



**Angar Samad**

Coordenador da CIB/AM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 095/2022, datada de 19 de dezembro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.



**ANGAR SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde